

Cria o Acervo Histórico Municipal de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Acervo Histórico Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura sob a guarda e orientação do Conselho Municipal de Cultura, e Administração do Departamento de Cultura da mencionada Secretaria Municipal.

**Parágrafo Único** - Fica denominado "Profº João Victor Regazzi" o Acervo Histórico Municipal a que alude o art. 1º desta Lei.

**Art. 2º** - O Acervo Histórico Municipal poderá receber conjunto de documentos produzidos ou recebidos por entidades autárquicas privadas ou outras, de natureza industrial, bancária, religiosa, filosófica, filantrópica que por motivo de extinção ou impossibilidade de conservação de seus documentos, queiram doá-los ao Acervo Histórico Municipal para a sua preservação e utilização para estudo e pesquisa.

**Art. 3º** - O Acervo Histórico Municipal tem por competência a finalidade de reunir, destinar, ordenar, descrever, preservar e facilitar a consulta dos documentos de uso não corrente, da administração pública municipal, da Câmara Municipal e os que lhe forem confiados por entidades particulares, de acordo com o artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A Administração do Acervo Histórico Municipal, organizará a documentação, seguindo os métodos arquivistas, formulando os seus próprios regulamentos de trabalho e funcionamento.

**Art. 4º** - Para execução da competência destinação, retenção ou alienação, de documentação recebida, o processo de avaliação constará das seguintes medidas:

I - designação pelo Prefeito Municipal, de uma Comissão de Avaliação de documentos, para fins de retenção permanente ou alienação, integrada por representantes do Conselho Municipal de Cultura, o chefe responsável pelo arquivo administrativo, o Assessor Jurídico, um representante da Secretaria de Educação e Cultura e representantes das instituições culturais do Município;

II - análise pela Comissão da documentação conservada com base nos seguintes critérios fundamentais: valor probatório e informativo, de caráter permanente, concernentes a fatos, a pessoas ou temas, de interesse para a pesquisa científica ou cultural, notadamente a histórica, relativas ao Município;

III - relatório da Comissão, acompanhado de proposta circunstanciada, propondo a custódia em caráter permanente dos que merecem essa classificação e alienação dos que forem julgados destituídos de valor probatório ou informativo permanente;

IV - ato do Prefeito, sancionando a proposta da Comissão e determinação na forma de eliminação.

**Art. 5º** - A implantação dos vários serviços do Acervo Histórico Municipal dar-se-á gradativamente, na medida que forem julgados necessários.

**§ 1º** - Para chefe ou responsável do Acervo Histórico Municipal deverá preferencialmente ser designada pessoa que atenda pelo menos a um dos seguintes requisitos:

- a) graduação em arquivologia;
- b) graduação em Biblioteconomia, com especialização em Arquivologia;
- c) instrução de 2º grau completo, com treinamento e especialização em cursos intensivos de Arquivologia ou noções de Biblioteconomia e inscrição em curso intensivo de Arquivologia.

**§ 2º** - Não havendo nos Quadros Funcionais do Município servidor com a habilitação especificada no parágrafo anterior, o Poder Executivo encaminhará o servidor que vier a ser designado para responder pelo Acervo Histórico Municipal para o curso de especialização necessário.

**Art. 6º** - Após a publicação da presente Lei, tem o Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de julho de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA  
Chefe de Gabinete

IVAN GUERREIRO VASCONCELLOS  
Procurador Jurídico

ENY ESTEVES DA CUNHA  
Secretária de Educação e  
Cultura Esporte e Lazer

PUBLICADO D. O. do MUNICIPIO

em 04/07/92 no 09